

Florianópolis, 8 de Junho de 2016.

- PROCESSO SSP:** EUSC11668156 (UDESC 00015587/2015)
- INTERESSADO:** MARIA DA LUZ LIMA SALES
- ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE TÍTULOS OBTIDO EM UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA
- HISTÓRICO / DOCUMENTOS:**
- 10/08/2015 – Cópia de procuração;
 - 20/08/2015 – Documento encaminhado pela procuradora “Izabel Matos de Aguiar Silva” (requerimento);
 - Cópia de CI 225/2009;
 - Cópia autenticada de CERTIFICADO;
 - Cópia autenticada de Diploma de graduação;
 - Cópias autenticadas do histórico curricular;
 - Cópia autenticada de Identidade da interessada;
 - Currículo da orientadora;
 - Currículo LATTES da interessada;
 - Cópia das fichas técnicas do corpo docente da Universidade de ÉVORA;
 - Cópia de dissertação;
 - Cópia de declaração da presidente do Júri (banca examinadora);
 - 20/08/2015 – Encaminhamento de ofício da UDESC para a coordenação do curso de mestrado em Educação – FAED;
 - 12/04/2016 – PARECER DA COMISSÃO – assinado pela comissão, professores: Dalva Godoy, Juliane Di Paula Queiroz e Maria Cristina Fonseca.
- ANÁLISE:**
- Sobre a documentação:* de acordo com os incisos de I – X, do art. 4º, RESOLUÇÃO Nº 010/2011 CONSEPE, o processo de reconhecimento de diploma expedido por Instituição estrangeira atende os itens. O inciso III, menciona cópia de diploma e não cópia de certificado.
- Sobre o programa de Mestrado:* A interessada cursou Mestrado em Educação na Universidade de ÉVORA (<http://www.uevora.pt/>), cidade de Évora, Portugal. O curso teve duração de dois anos, 12 disciplinas, 1820 horas.
- Sobre a interessada:* De acordo com currículo LATTES, cursou graduação em Letras PUC/PR (1980-1984); realizou três cursos de especialização; mestrado (2012-2014), tema intitulado “A Presença das Narrativas Tradicionais no Imaginário dos Jovens em Idade Escolar”; sem publicações nos últimos seis anos.
- Sobre o parecer da comissão:* A comissão considera que a abordagem do tema, metodologia adotada e o referencial teórico não se enquadram no perfil acadêmico e linhas de pesquisa do



PPGE/FAED/UDESC, emitindo um parecer de indeferimento.

PARECER:

Ratificando o parecer da Comissão, face ao exposto – PARECER NÃO FAVORÁVEL.


FRANCISCO ROSA NETO
Relator

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CONEPE - UDESC aprovou o presente parecer na sessão de <u>08/06/2016</u>
Presidenta do CONSEPE

Parecer CONSEPE nº 029/2016
Registrado no sistema informatizado em
08 de junho de 2016

Secretaria dos Conselhos
Secretaria dos Conselhos